



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de dezembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 085/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo a contratação temporária e por excepcional interesse público, de 09 profissionais para o cargo de Monitor Educacional – com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista, o aumento de matrículas para o ano letivo de 2024, especialmente crianças de 0 a 3 anos nos educandários públicos municipais, bem como, em face da necessidade monitorias de crianças com necessidades especiais.

Especificamente, serão necessários 02 (dois) profissionais para a EMEI Ciranda de Sonhos, para atendimento de crianças matriculadas para o turno integral, cuja necessidade pode não se mostrar necessária para os anos subsequentes.

Para a EMEF Santo Antônio, no Bairro Daltro Filho, igualmente são necessários 02 (dois) profissionais para atendimento de crianças matriculadas para o turno integral, cuja necessidade pode não se mostrar necessária para os anos subsequentes. Também são necessários para atendimento de alunos com necessidades especiais, os quais apresentam laudos médicos demonstrando a necessidade de monitor para auxiliar os professores durante a permanência no educandário.

Por fim, são necessários 05 (cinco) profissionais para a EMEF Arco Íris, para o qual também são necessários os profissionais para atendimento de crianças matriculadas para o turno integral, cuja necessidade pode não se mostrar necessária para os anos subsequentes. Também são necessários para atendimento de alunos com necessidades especiais, os quais apresentam laudos médicos demonstrando a necessidade de monitor para auxiliar os professores durante a permanência no educandário.

Impõe registrar ainda que os educandários funcionam por 11 horas diárias aproximadamente, enquanto que os monitores possuem uma carga horária de 8 horas, condição que também impõe que haja a substituição de profissionais por determinados períodos do dia, inclusive para dar suporte as turmas nos períodos em que os professores usufruem do período de hora atividade.

Todas estas condições desautorizam ou melhor, não recomendam que haja a nomeação em caráter efetivo, haja vista que se tratam de demandas que não se mostram permanentes, podendo não se reiterarem para o ano letivo de 2025.

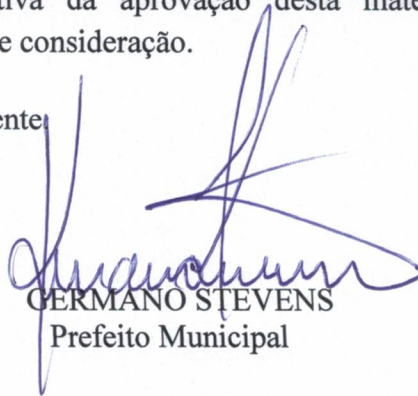


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 085/2023

Autoriza a contratação de servidor(es) em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>
09	Monitor Educacional	40 horas

Art. 2º A(s) contratação(ões) prevista(s) no Artigo anterior, torna(am)-se necessária(s) para atendimento de situação de excepcional interesse público, especialmente em razão da grande demanda de alunos matriculados nos educandários de educação infantil, para o ano letivo de 2024, impondo a divisão de turmas, bem como, para execução de monitoria de alunos com necessidades especiais.

Art. 3º As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até seis meses, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Para a efetivação da contratação serão convocados candidatos aprovados e que constam em cadastro de reserva do Concurso Público 024/2023 e na insuficiência de candidatos serão convocados candidatos constantes em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes aos cargos constam da Lei Municipal nº 1997/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro 2023.


GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se